CARTILHA

BENEFÍCIOS FISCAIS PARA OS PORTADORES DE CÂNCER E DEFICIENTES FÍSICOS

OAB AMAZONAS

Comissão de Direito Tributário

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL AMAZONAS

Presidente
MARCO AURÉLIO DE LIMA CHOY

Vice-Presidente
GRACE ANNY BENAYON ZAMPERLINI

Secretária-Geral
DANIELLE AUFIERO MONTEIRO DE PAULA

Secretário-Adjunto
FRANCISCO MACIEL DO NASCIMENTO

Tesoureiro
JOSÉ CARLOS VALIM

Coordenador-Geral de Comissões
ANDERSON FREITAS DA FONSECA

ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DO AMAZONAS

Diretora-Geral
IDA MARCIA BENAYON DE CARVALHO

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO AMAZONAS

Presidente
ALDENIZE MAGALHÃES AUFIERO

Vice-Presidente
ADRIANA MIRIAN DE MIRANDA TRINDADE BARBOSA

Secretário-Geral
JOSÉ DAS GRAÇAS BARROS DE CARVALHO

Secretária-Adjunta
MARIA ELIRIANY MARTINS GOMES BISSOLI

Tesoureira
MACILEIA MARIA MOREIRA LEÃO

OAB AMAZONAS | ESA OAB AMAZONAS OAB AMAZONAS | CAAAM

COMISSÃO DE DIREITO TRIBUTÁRIO OAB-AMAZONAS

Presidente
RAGELIA SANTOS DE PAIVA KANAWATI

Vice-Presidente
KLYSSIA ALVES DA SILVA

Secretária-Geral
ALEFE JEMIMA MATOS MOZAMBITE

Secretário-Adjunta
CLEBER DE OLIVEIRA LIMA

Diretora de Subcomissões
MÔNICA MARCELINO DE LUCENA

Coordenadores de Subcomissões

ALEFE JEMIMA MATOS MOZAMBITE - Subcomissão **Científica**
AROLDO CESAR GOMES CAVALCANTE - Subcomissão de **Tributos**
KLYSSIA ALVES DA SILVA - Subcomissão de **Comércio Exterior**
FABIANA OLIVEIRA BARROSO - Subcomissão de **Planejamento Tributário**
JOSIANE GOMES RIBEIRO - Subcomissão de **Análise legislativa**
FRANCINILDE DE OLIVEIRA GALUCIO - Subcomissão de **Educação Fiscal**
KETHLEN RODRIGUES CAVALCANTE COLARES - Subcomissão de **Compliance Tributário**
ROMARIO GOMES COLARES - Subcomissão de **Eventos e Comunicação**

Membros Efetivos

ALEX VIEIRA DE SOUZA
ANNA CRISTHINA BARBOSA MASSULO
EDUARDO BIANCHI RAMALHO DE CASTRO
INGRID OLIVEIRA RODRIGUES
LEONARDO BARROSO MONTEIRO
MARCELA SANDRINI DORNELES
MILKE CABRAL ALHO
TAYNA LANAY CARVALHO VELOSO

Membros Consultivos

ALCINEY JANUÁRIO DE SOUZA
DOUGLAS KANAWATI MADEIRA
GABRIEL ROBERTO CARDOSO FURTADO
MÁRCIA REGINA CARDOSO

OAB AMAZONAS | Comissão de Direito Tributário

PALAVRA DO PRESIDENTE

Dr. Marco Aurélio de Lima Choy
Presidente da OAB/AM

Câncer é o nome dado a um conjunto de mais de 100 doenças que têm em comum o crescimento desordenado de células, que invadem tecidos e órgãos.

Anualmente, segundo dados divulgados do Instituto Nacional de Câncer são registrados mais de 300 mil casos, números que revelam e causam preocupação.

Contudo, a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Amazonas, reafirma seu compromisso social, que é levar a todas essas pessoas, conhecimento necessário sobre seus Direitos e lutar incansavelmente para que todos sem restrição sejam garantidos.

E através desta Cartilha que a OAB/AM, através da Comissão de Direito Tributário, vai proporcionar a toda sociedade brasileira o conhecimento necessário sobre todos os Benefícios Fiscais que os Portadores de Câncer possuem.

Marco Aurélio de Lima Choy

APRESENTAÇÃO

Dra. Ragelia Kanawati
Presidente da Comissão de Direito Tributário da OAB/AM

Seguindo no propósito de fomentar a importância da promoção da Educação Fiscal, e ao mesmo tempo promover a conscientização para a prevenção contra o Câncer, nós da Comissão de Direito Tributário da OAB-AM, entregamos mais este projeto a toda sociedade brasileira.

Levar a compreensão e o entendimento sobre quais são os benefícios fiscais que os Portadores de Câncer possuem é o objetivo que buscamos conduzir ao leitor

A Cartilha de Benefícios Fiscais dos Portadores de Câncer é fruto do trabalho, dedicação de membros da CDT-OAB/AM, e destacando aproveitando para agradecer pelas horas empregadas e cedidas para este projeto, do qual todos nós sabemos que será de grande importância para quem realmente precisa receber as valorosas informações que traz esta cartilha.

Assim é com grande satisfação e em nome de toda a Comissão de Direito Tributário, que dedicamos nossa 1ª Edição da Cartilha de Benefícios Fiscais à você leitor, para que juntos possamos fortalecer a educação fiscal em nosso país.

Ragelia Kanawati

OAB AMAZONAS | Comissão de Direito Tributário

PREFÁCIO

Dra. Klyssia Alves
Vice-Presidente da Comissão de Direito Tributário da OAB/AM

São diversos os tipos de câncer e o tratamento muitas vezes doloroso aos pacientes, e buscando nos solidarizarmos com todos os mais de 300 mil brasileiros que neste ano de 2020, convivem com a doença, a Comissão de Direito Tributário promove nesta cartilha a divulgação ampla de todos os benefícios fiscais que os portadores de câncer possuem, assim, conferimos informações necessárias para conhecer seus Direitos e como garanti-los.

Sem mais delongas, aproveite todo o conteúdo aqui cuidadosamente organizado para que você, caro leitor possa saber quais são os Benefícios Fiscais e saber cada procedimento fiscal para utilização de cada um deles.

Desejo um ótima leitura e a vitória no tratamento do Câncer.

Klyssia Alves

OAB AMAZONAS | Comissão de Direito Tributário

ÍNDICE

INTRODUÇÃO 8

BENEFÍCIOS FISCAIS OU INCENTIVOS FISCAIS? 9

1. Isenção do IRPF 12
2. Isenção do IPI 14
3. Isenção do ITR 16
4. Isenção do ICMS 18
5. Isenção do IPVA 20
6. Isenção do IPTU 22

PROCEDIMENTOS FISCAIS PARA GARANTIA DOS BENEFÍCIOS FISCAIS 11

1. Para garantir a Isenção do IRPF 13
2. Para garantir a Isenção do IPI 15
3. Para garantir a Isenção do ITR 17
4. Para garantir a Isenção do ICMS 19
5. Para garantir a Isenção do IPVA 21
6. Para garantir a Isenção do IPTU 23

CONSIDERAÇÕES FINAIS 24

INTRODUÇÃO

Esta Cartilha conta com o trabalho da Comissão de Direito Tributário da OAB/AM, que busca levar e atender as necessidades da Sociedade Brasileira, quanto a compreensão sobre os Benefícios Fiscais dos Portadores de Câncer, outras moléstias graves e deficientes físicos.

Assim, levando conhecimento as mais de 300 mil pessoas diagnosticadas com Câncer todos os anos, segundo dados divulgados do Instituto Nacional do Câncer, e ainda das 46 milhões pessoas que possuem deficiência física, segundo dados do IBGE, conferindo a elas de caráter prático e ilustrativo, como proceder para garantir a utilização destes benefícios.

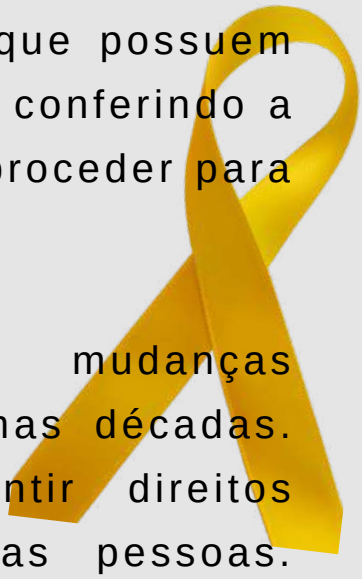

A legislação tributária passou por mudanças significativas especialmente nas três últimas décadas. Avançamos muito no sentido de garantir direitos conforme a necessidade e realidade das pessoas. Graças a isso, temos hoje uma legislação mais humanizada, o que não tínhamos anteriormente a este período.

Desta forma, os entes União, Estados, DF e Municípios proporcionam uma série de benefícios fiscais para os portadores de câncer, deficientes físicos. Que passaremos a detalhar nesta Cartilha.

BENEFÍCIOS FISCAIS ou INCENTIVOS FISCAIS?

Cientes das inúmeras dificuldades às quais os portadores de neoplasia maligna (câncer), deficientes físicos e demais pessoas acometidas com outras moléstias graves, estão submetidos, os Entes em obediência à garantia fundamental e constitucional da Dignidade da Pessoa Humana, criaram diversos benefícios fiscais, que por estes podem ser usufruídos.

Mas isso é Benefício Fiscal ou Incentivo Fiscal?

BENEFÍCIOS FISCAIS

São consideradas as medidas de caráter excepcional, relevantes, instituídas para tutela de interesses públicos extrafiscais que sejam superiores aos da própria tributação que impedem.

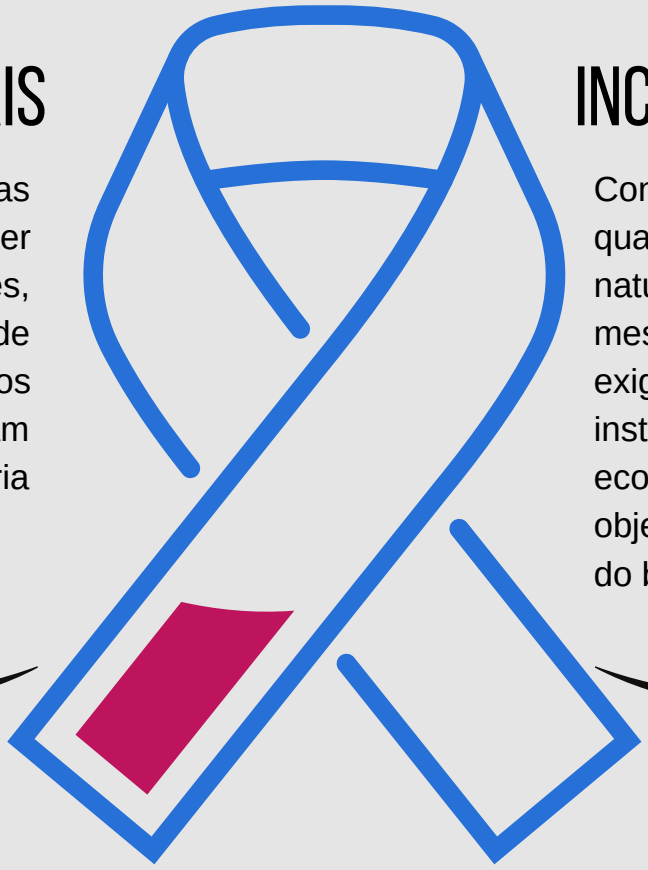

INCENTIVOS FISCAIS

Consiste na redução do quantum debeatur de natureza tributária, ou mesmo na eliminação da exigibilidade, representa instrumento de ação econômica e social objetivando à consecução do bem comum.

Dos conceitos revelados, nota-se que benefício fiscal é toda liberalidade tributária que vise a atender interesse público de qualquer ordem, ao passo que incentivo, sendo benefício específico.

A título de exemplo, podemos mencionar que o Benefício Fiscal da isenção aos portadores de câncer e deficientes físicos é o instrumento que o Fisco confere a cada individuo, buscando satisfazer a garantia de Direitos resguardados na Constituição.

Enquanto que para as empresas que colaboram para projetos sociais, que garantam a efetividade de Direitos Tutelados na Constituição, a elas é conferido incentivo fiscal, como por exemplo a redução da base de cálculo do Imposto de Renda.

Agora, conheça os Benefícios Fiscais dos portadores de câncer, deficientes físicos e portadores de outras moléstias graves.

Pela **União Federal**, temos:

- Isenção do IMPOSTO DE RENDA;
- Isenção do IPI;
- Isenção do ITR;

Pelos **Estados e DF**, temos:

- ICMS
- IPVA

Pelos **Municípios**, temos:

- IPTU

PROCEDIMENTOS FISCAIS PARA GARANTIA DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

Receber informação é um Direito inerente a todos, como menciona nossa Constituição Federal, contudo, ainda existem várias pessoas que sequer conhecem os Direitos que possuem, e quando falamos sobre a divulgação de Direitos Sociais, isso é mais alarmante. Pouquíssimas pessoas conseguem garantir o Direito de gozar do que é seu de fato.

E em se tratando de benefícios fiscais, o tema ainda é cada menos debatido e divulgado, muito embora, estão a disposição de todos que realmente precisam.

Desta forma, nesta cartilha vamos além de informar os benefícios fiscais, vamos detalhar o passo a passo para a garantia de cada benefício.

Contudo, ressaltamos que a importância da assistência de um advogado tributarista, e no caso de impossibilidade no custeio de pagamento de honorários, um defensor público.

Assim, além da capacidade técnica que estará sendo servida, erros e desgastes com recursos judiciais podem ser evitados.

ISENÇÃO DO IRPF - IMPOSTO DE RENDA RELATIVO À APOSENTADORIA

Os pacientes com neoplasia maligna (câncer) estão isentos do Imposto de Renda retido na fonte relativo aos rendimentos de aposentadoria, reforma e pensão, inclusive as complementações. Mesmo os rendimentos de aposentadoria ou pensão recebidos acumuladamente não sofrem tributação, permanecendo isento o doente de câncer que os recebeu, de acordo com o previsto na Lei nº 7.713 de 22/12/1988, art. 6º, XIV.

Esta isenção também alcança outras doenças graves enunciadas no texto legislativo: AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida), Alienação Mental, Cardiopatia Grave, Cegueira (inclusive monocular), Contaminação por Radiação, Doença de Paget em estados avançados (Osteíte Deformante), Doença de Parkinson, Esclerose Múltipla, Espondiloartrose Anquilosante, Fibrose Cística (Mucoviscidose), Hanseníase, Nefropatia Grave, Hepatopatia Grave, Neoplasia Maligna, Paralisia Irreversível e Incapacitante e Tuberculose Ativa.

Aqueles que recebem benefícios de auxílio-doença ou auxílio-acidente também têm direito à isenção do Imposto de Renda retido na fonte.
Um aspecto importante é que nem todas as isenções são de caráter definitivo. Portadores de doenças passíveis de serem controladas precisarão
revalidar o benefício, confirmando que o direito deve ser mantido.

Atenção!

A isenção do IRPF por motivo de moléstia grave NÃO dispensa o contribuinte de apresentar a Declaração do IRPF caso ele se enquadre em uma das condições de obrigatoriedade de entrega da declaração.

PROCEDIMENTO FISCAL PARA GARANTIR A ISENÇÃO

Para obter a isenção ao mesmo tempo , procure uma unidade pública de saúde (SUS) da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para que seja emitido o laudo médico comprovando a moléstia.

Não é aceito laudo emitido por médico particular, por falta de previsão legal. O médico deverá indicar a data em que a enfermidade foi contraída (caso contrário, o início da moléstia será considerado na data da emissão do laudo) e se a doença é passível de controle (em caso afirmativo, ele informará o prazo de validade do laudo).

De posse do laudo médico, entregue-o em sua fonte pagadora (e não na RFB).Dessa forma, caso seja aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), agende atendimento (ligue 135) para entregar o laudo médico e requerer a isenção numa agência do INSS, o qual deixará de reter o imposto de renda após análise do laudo (obtenha mais informações junto ao INSS).

Obs.: caso sua fonte pagadora disponha de serviço médico oficial, procure-o para que ele próprio emita o laudo e, dali em diante, sua fonte pagadora deixe de reter o imposto de renda em seu contracheque.

Em caso de dúvidas, consulte sempre um advogado tributarista.

ISENÇÃO DO IPI - IMPOSTO SOBRE OS PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

O paciente com câncer, deficiente físico e portador de outras moléstias graves, pode solicitar isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI para aquisição de veículos quando apresenta deficiência física nos membros superiores ou inferiores, que o impeça de dirigir veículos comuns.

Podem ser adquiridos com isenção de IPI os automóveis de passageiros ou veículos de uso misto de fabricação nacional, movidos a combustível de origem renovável. O veículo precisa apresentar características especiais, originais ou resultantes de adaptação, que permitam sua adequada utilização por portadores de deficiência física. Essas características incluem o câmbio automático ou hidramático (acionado por sistema hidráulico) e a direção hidráulica.

A partir de 2003, o benefício foi ampliado para pessoas com deficiência que não são condutoras, podendo adquirir o veículo por meio de seu representante legal. Até três motoristas podem ser autorizados a dirigir o veículo adquirido nessas condições.

A isenção só poderá ser usufruída uma vez a cada dois anos, sem limite para o número de aquisições.

Somente com autorização do Delegado da Receita Federal, o paciente poderá trocar seu veículo em menos de dois anos. O imposto só não será devido se o veículo for vendido a outra pessoa com deficiência.

Atenção!

São 180 dias, contados a partir da emissão da carta de autorização. Passado esse prazo, será necessário que o interessado formule um novo pedido.

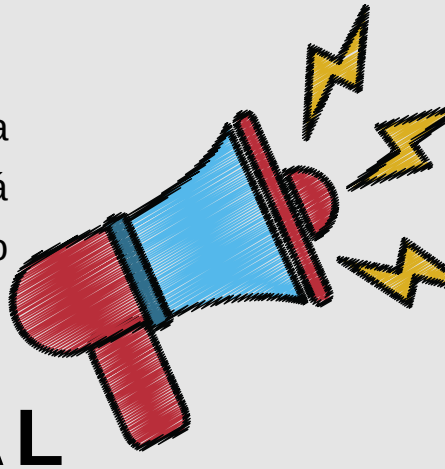

PROCEDIMENTO FISCAL PARA GARANTIR A ISENÇÃO

Para obter a isenção deverá apresentar requerimento de isenção de IPI ao Delegado da Delegacia da Receita Federal (DRF) ou ao Delegado da Delegacia da Receita Federal de Administração Tributária (Derat), recomenda-se que o requerimento seja feito por um advogado tributarista, visto que deverá neste reunir todas as informações necessárias para a efetiva garantia da isenção, sendo juntado inclusive documentos comprobatórios, vejamos:

• Cópia da carteira de identidade – RG e da carteira nacional de habilitação – CNH do requerente e/ou dos motoristas autorizados;

• Laudo de Avaliação emitido por prestador de serviço público de saúde ou conveniado do Sistema Único de Saúde (SUS);

• Declaração de Disponibilidade Financeira ou Patrimonial, compatível com o valor do veículo a ser adquirido;

• Formulário de identificação de outros condutores, se for o caso;

• Declaração de credenciamento junto ao departamento de trânsito, emitido pelo serviço de saúde emissor do laudo;

• Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual.

Em caso de dúvidas, consulte sempre um advogado tributarista.

ISENÇÃO DO ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Indicada na Lei 9.393/96 a isenção do ITR, indica que o portador de câncer, deficiente físico, ou qualquer outra pessoa, possa gozar da isenção do imposto, desde que:

o imóvel rural que possua, seja compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, **cumulativamente**, atenda aos seguintes requisitos:

a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção;

b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos no artigo anterior;

c) o assentado não possua outro imóvel;

d) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros;

e) não possua imóvel urbano.

IMPORTANTE:

Os imóveis rurais oficialmente reconhecidos como áreas ocupadas por remanescentes de **comunidades de quilombos** que estejam sob a ocupação direta e sejam explorados, individual ou coletivamente, pelos membros destas comunidades são **isentos** do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR.

Essa lembrança, é para que fique claro que essa isenção independe da condição de ser portador de câncer, ou outras molestias graves ou até mesmo deficientes físicos.

Atenção!

Toda pessoa física ou jurídica que seja proprietária ou tenha título de imóvel rural deve declarar o ITR, Exceto os isentos, já que o lançamento do crédito tributário se dá por declaração.

PROCEDIMENTO FISCAL PARA GARANTIR A ISENÇÃO

Para obter a isenção deverá o advogado tributarista requerer via administrativo, perante a Receita Federal, caso no Município onde esta situado o imóvel não tenha realizado o termo de cooperação técnica com a União e não esteja realizando as funções pela UNIÃO delegadas, como de fiscalizar, cobrar e arrecadar.

Quando existir termo, caberá ao advogado tributarista solicitar via administrativo do Município a isenção, para isso deverá além da peça processual de solicitação, juntar documentos relacionados tanto ao portador de moléstias graves, deficiente físico ou portador de câncer, bem como do imóvel.

Em relação ao Imóvel, este deverá ter o registro, no caso de Municípios do Amazonas é necessário que seja realizado o O Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir) que é administrado pela Receita Federal do Brasil.

Em caso de dúvidas, consulte sempre um advogado tributarista.

ISENÇÃO DO ICMS - IMPOSTO SOBRE A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS

Todo portador de câncer que possui algum tipo de deficiência física limitadora da capacidade de dirigir um veículo comum, sem risco à sua saúde ou à coletividade, tem direito à isenção do imposto.

Para ter direito à isenção do ICMS, é preciso que o paciente já tenha obtido a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), nos termos da legislação federal.

O paciente não pode ter débitos com a Fazenda Pública Estadual ou Distrital.

O vendedor deve fazer constar, na nota fiscal, que a aquisição do veículo é isenta de ICMS, nos termos da lei.

O paciente, deficiente físico que adquiriu o veículo deverá apresentar os seguintes documentos à repartição fiscal a que estiver vinculado:

- cópia autenticada da nota fiscal, até o 15º dia útil após a data da compra; cópia autenticada da nota fiscal da colocação do acessório ou da adaptação efetuada pela oficina especializada ou pela concessionária autorizada,
- caso o veículo não tenha saído de fábrica com as características específicas descritas no laudo – neste caso, o prazo é de até 180 dias após a compra.

Atenção!

É de três anos, contados a partir da emissão da nota fiscal, sob pena de recolhimento integral do tributo. A troca do automóvel só poderá ocorrer antes desse prazo, se a venda for realizada para outra pessoa com deficiência ou se houver autorização do fisco estadual.

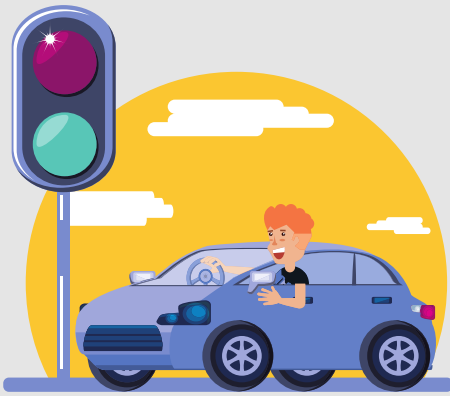

O beneficiário da isenção poderá adquirir veículos de fabricação nacional, cujo preço público não ultrapasse R$ 70.000,00.

PROCEDIMENTO FISCAL PARA GARANTIR A ISENÇÃO

Para obter a isenção a Sefaz/AM orienta que além do preenchimento do formulário seja juntado e anexado ao pedido os seguintes documentos:

É necessário apresentar os seguintes documentos na Receita Federal e Sefaz:

• Requerimento de isenção de ICMS assinado, disponível no site da Secretaria da Fazenda.

•Um Laudo Médico (Detran-AM) original e carteira de habilitação autenticada.

•Uma cópia dos seguintes documentos: CPF, RG e comprovante de endereço (água, luz ou telefone fixo).

•Cópia completa da última declaração de Imposto de renda (Ano vigente), com recibo.

•Comprovantes de capacidade econômica financeira: Exemplo: Holerite, extrato de poupança, aplicação ou documento do atual veículo que será vendido e usado como parte do pagamento.

ISENÇÃO DE 50% DO IPVA - IMPOSTO SOBRE VEÍCULO AUTOMOTOR

IPVA (Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores) é um imposto estadual. Cada Estado tem legislação própria que o regulamenta, logo cada um é livre para conferir ou não a isenção. No Estado do Amazonas, é concedido a isenção de 50% do valor, desta forma, podemos mencionar que trata-se da redução da base de cálculo do valor devido ao imposto.

No caso de o veículo anterior já ter sido adquirido com isenção, o beneficiário deve ter cópia do comprovante de Baixa de Isenção. Para o carro novo, ele deve providenciar uma cópia da nota fiscal da compra e requerimento do Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM), com a etiqueta da placa do veículo, para transferi-lo para o novo.

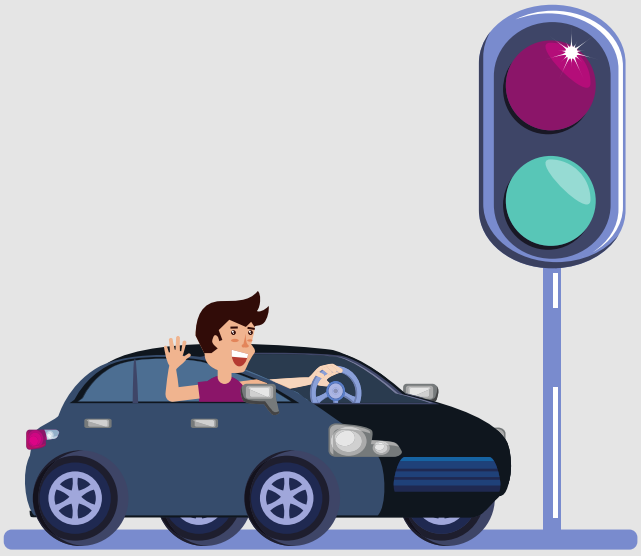

IMPORTANTE:

O site da Sefaz/Amazonas, informa que para cada tipo de solicitação de isenção é necessário o preenchimento de um formulário e juntada de documentos distintos.

Contudo, não pode ser a isenção para portadores com câncer, deficientes físicos e portadores de outras moléstias, ser cumulada a outra espécie de isenção, como por exemplo a do bom condutor.

PROCEDIMENTO FISCAL PARA GARANTIR A ISENÇÃO

Para obter a isenção a Sefaz/AM orienta que esta isenção só será encaminhada quando o veículo estiver devidamente documentado em nome da pessoa portadora de deficiência física ou portador de câncer.

É necessário encaminhar os seguintes documentos na Secretaria da Fazenda:

- Três vias do requerimento de isenção de IPVA;
- Laudo Médico (cópia autenticada);
- Uma cópia autenticada do RG, CPF, comprovante de residência (água, luz ou telefone fixo), CNH (carteira de motorista), certificado de propriedade;
- Uma cópia de nota fiscal da compra do carro (somente para 0km);
- Cópia autenticada da nota fiscal do serviço de adaptação do seu veículo (caso seja necessária alguma adaptação);
- Declaração que irá possuir apenas um veículo com isenção de IPVA.

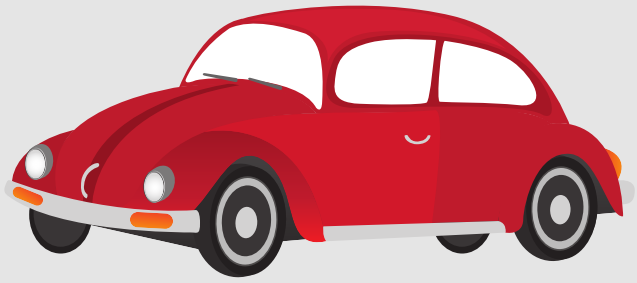

ISENÇÃO DO IPTU - IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO

Pessoas com alguma doença crônica terminal, que possua um único imóvel, podem solicitar a isenção do pagamento de IPTU.

Esta isenção está garantida ao Município de Manaus/AM, e tem fundamentação na Lei Municipal no. 1.628 de 30/11/2011; alterada pela lei nº 2.564 de 26 de dezembro de 2019Decreto Municipal no. 1.539 de 27/04/2012.

A Prefeitura de Manaus, orienta que deve haver uma comprovação, para isso deverá obter laudo médico. A emissão do laudo médico deve ser expedida pela Junta Médico-Pericial da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão (Semad), onde possa ser comprovada a condição da pessoa com doença crônica terminal.

Salienta-se que esta isenção, se refere às seguintes moléstias: tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna (câncer), cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada.

PROCEDIMENTO FISCAL PARA GARANTIR A ISENÇÃO

Para obter a isenção a Prefeitura de Manaus, orienta que É preciso apresentar os seguintes documentos:

Formulário (faça download em caso de atendimento presencial) Requerimento do serviço;

Carteira de Identidade (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF);

Comprovante de propriedade do imóvel em nome do portador de doença crônica (Registro do imóvel ou Escritura pública ou Instrumento particular de compra e venda ou Doação com carimbo do RTD quando se tratar de instrumento particular);

Comprovante de residência atualizado (água, energia, tv por assinatura, telefone fixo);

Laudo médico expedido pela Junta Médica da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão (Semad);

Se procurador: procuração reconhecida em cartório, RG e CPF;

Declaração de benefício em programa social do governo federal, estadual ou municipal (portador de necessidades especiais);

Tutela ou Curatela: Ordem judicial (caso o cuidador não seja o pai ou mãe do titular)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esperamos que este material possa conferir e lograr em seu objetivo que é de levar informação a quem precisa.

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Amazonas através da Comissão de Direito Tributário, busca sempre levar a Sociedade Amazonense projetos que promovam a garantia dos Direitos Constitucionais, e o dever da informação é um deles atrelado sempre ao fundamento do nosso ordenamento jurídico do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

Pedimos que compartilhe esta cartilha para que mais pessoas possam ter acesso a estas valorosas informações.

Desta forma, você também contribui para a promoção da Educação Fiscal em nosso Estado e em nosso País.

Em caso de dúvidas, não deixe de entrar contato conosco.

CLIQUE AQUI E INTERAJA CONOSCO

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

OAB

AMAZONAS

OAB AMAZONAS | Comissão de Direito Tributário